

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 21 de outubro de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

3 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome: Maria dos Anjos dos Santos Duro;
Data de nascimento: 14 de junho de 1955;
Naturalidade: Espinhal — Penela.

II — Habilitações literárias:

Ciclo Preparatório do Ensino Liceal;
Concurso interno de habilitação, publicado no DR, II, n.º 284, de 10.12.94.

III — Atividade profissional:

21-06-2011 a outubro de 2017 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do Governo da Administração Interna 01-01-2009 — Assistente Técnico;

26-05-2006 — Assistente Administrativa Especialista;
21-10-2002 — Assistente Administrativa Principal;
27-11-1995 — Terceiro-Oficial;
24-09-1992 — Apoio ao Gabinete do SEAMAI;
09-10-1989 — Ministério da Administração Interna (Secretaria-Geral, Repartição Fin. Patrimonial);
08-01-1986 — Escriturária-Datilógrafa de 1.ª classe — Apoio ao Gabinete do SEEA;

09-01-1981 — Escriturária-Datilógrafa de 2.ª classe — Gabinete de Apoio SEEA;
01-08-1978 — Tarefeira — Ministério da Agricultura e Pescas — Gabinete Apoio ao SEEA;
01-01-1978 — Telefonista (prestação gratuita de serviços) — Ministério da Agricultura e Pescas.

IV — Formação profissional:

Curso de Excel (atualização (15 horas);
Curso Comunicação na AP «Programa Mais — Formar para Inovar» (21 horas);
Curso Organização e Técnicas de Arquivo — INA (30 horas);
Curso Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização (12 horas);
Curso SmartDocs Utilização na ICL (12 horas);
Curso Microinformática Iniciação (dos WINDOWS/WORD 6.0) (30 horas);
Curso Introdução à Função Administrativa (90 horas);
Curso OFWOP2 — Tratamento de Texto Avançado-ICL (12 horas);
Curso Tratamento de Texto Avançado (18 horas);
Curso Formação no âmbito do RING, OFFICEPOWER Tratamento de Texto Básico (18 horas);
Curso Formação em ELENIX, Escritório Eletrónico Nacional (12 horas);
Curso Oficiais Administrativos (90 horas);
Curso de Datilografia.

V — Louvores:

DR. 2.ª série, n.º 85, de 03-05-2013, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;
DR. 2.ª série, n.º 122, de 28.06.2011 SEAAI;
DR. 2.ª série, n.º 69, de 08.04.2005, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI);
DR. 2.ª série, n.º 105, de 7.05.2002, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI);
DR. 2.ª série, n.º 236, de 12.10.2000, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (SEAMAI);
DR. 2.ª série, n.º 268, de 21.11.1991, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI);
DR. 2.ª série, n.º 258, de 07.11.1984, do Senhor Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários (SEERA);
DR. 2.ª série, n.º 150, de 02.07.1983, do Senhor Secretário de Estado da Estruturação Agrária (SEEA).

310899445

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 13853/2017

Extinção por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Jorge Manuel Gonçalves Martins, da categoria/carreira de Assistente Operacional, cessou funções, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

2 de novembro de 2017. — O Vice-Presidente dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, *Coronel Arménio Timóteo Pedroso*.
310897363

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 428/2017

A Ermida de Nossa Senhora do Rosário encontra-se classificada como monumento de interesse público, conforme Portaria n.º 740-CA/2012, de 24 de dezembro.

A ermida quinhentista de Nossa Senhora do Rosário conserva ainda alguns elementos arquitetónicos manuelinos, como o portal em arco trilobado, o arco triunfal original ou a espacialidade essencial do templo. Das campanhas de obras posteriores resultaram diversos acrescentos ao plano inicial, dos quais se destacam o retábulo-mor em talha dourada e os painéis de azulejos azuis e brancos da capela-mor, ambos oitocentistas.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em consideração a localização, a escala e o destaque do imóvel, situado no principal espaço monumental da freguesia, em ancestral ligação com a zona ribeirinha e com a planície envolvente, sem esquecer a moldura urbana do núcleo antigo do Rosário que lhe serve de fundo.

A sua fixação visa salvaguardar o monumento no seu enquadramento urbanístico e paisagístico, garantindo os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual, e conservando a imagem e a memória ambiental e histórica deste território marginal ao estuário do Tejo.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente dos monumentos classificados, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção da Ermida de Nossa Senhora do Rosário, no Largo das Forças Armadas, Moita, União das Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, concelho da Moita, distrito de Setúbal, classificada como monumento de interesse público pela Portaria n.º 740-CA/2012, de 24 de dezembro, conforme plantas constantes do Anexo I e do Anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Zona *non aedificandi*:

É criada uma zona *non aedificandi*, conforme planta constante do Anexo I na qual só é permitida a infraestruturação, designadamente ao nível da iluminação, do mobiliário urbano e de acessos a uma eventual frente urbana que se venha a constituir no limite da área urbanizável. Esta infraestruturação tem de acautelar obstáculos ou elementos verticais que possam perturbar o sistema de vistas do monumento classificado.

b) Áreas de sensibilidade arqueológica:

São criadas três áreas de sensibilidade arqueológica, conforme planta constante do Anexo II, em que:

Na Zona A:

As operações urbanísticas devem ser precedidas de trabalhos de prospeção, a fim de determinar a obrigatoriedade de realização, ou não, de trabalhos de escavação prévia e/ou acompanhamento arqueológico.

Na Zona B:

Todas as operações urbanísticas devem ser precedidas por uma ação arqueológica de diagnóstico, da responsabilidade de arqueólogo, só podendo o licenciamento de projetos ser concedido com base na avaliação científica e patrimonial dos valores arqueológicos identificados, apresentada num relatório a submeter ao organismo tutelar do património cultural, para apreciação nos termos da legislação específica.

Na Zona C:

Todas as operações urbanísticas com impacte no solo ou subsolo devem ter acompanhamento arqueológico, presencial e sob responsabilidade de um arqueólogo, devendo ser realizados trabalhos arqueológicos complementares na sequência da eventual identificação de contextos arqueológicos que imponham a utilização de outros meios de caracterização e registo.

c) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis, que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

São criados seis zonamentos, conforme planta constante do Anexo I, em que:

Na Zona 1:

As eventuais obras de ampliação/alteração devem atender à volumetria predominante da frente edificada, numa perspetiva de integração equilibrada no conjunto, não podendo suplantar dois pisos;

As modificações devem assegurar a manutenção das características essenciais do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura (sem uso habitacional do sótão), sem se constituírem como elementos dissonantes no âmbito da envolvente ou interferirem na contemplação do bem classificado;

As intervenções devem considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes a nível exterior;

Deve, como princípio, ser mantida a imagem matricial da frente construída.

Na Zona 2:

As operações urbanísticas devem respeitar, os aspetos morfológico e a lógica da estrutura urbana existente, devendo prevalecer a construção em banda, com o máximo de dois pisos, sem corpos balanceados, sem uso habitacional a nível do sótão. As mesmas devem implantar-se sempre à face do arruamento.

Na Zona 3:

As eventuais obras de ampliação/alteração devem atender à volumetria predominante da frente edificada, numa perspetiva de integração equilibrada no conjunto, não podendo suplantar os dois pisos e nem possuir uso habitacional do sótão.

Na Zona 4:

O equipamento a integrar este espaço não deve suplantar o piso único.

Na Zona 5:

O equipamento a integrar este espaço não deve suplantar os dois pisos.

Na Zona 6:

Esta área deve ser preservada de obstáculos e elementos verticais, com caráter permanente, como por exemplo estruturas de cais ou qualquer tipo de estacaria, que comprometa o sistema de vistas da ermida na relação com o estuário.

ii) Podem ser demolidos:

A demolição integral só é permitida quando são identificadas construções que, pela sua volumetria, implantação ou desenho, prejudiquem o enquadramento do bem classificado, ou, em casos excecionais confirmados com base em vistoria técnica das entidades oficiais competentes;

Estão incluídas as construções cuja presença urbana pode afetar os valores de salvaguarda do bem imóvel classificado;

Neste caso concreto, assinala-se o edifício de dois pisos sito na Rua Pereira da Silva a tardoz da ermida, cuja situação da empena conjugada com a volumetria não é consentânea com a lógica urbana existente no seu contexto de enquadramento, pelo que poderá ser alvo de eventual reformulação com vista a uma melhor integração.

d) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupo de bens imóveis:

Deve ser cumprida a legislação em vigor no âmbito da obrigatoriedade de execução de obras de conservação periódica (de oito em oito anos).

e) As regras genéricas de publicação exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

Preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem imóvel classificado;

Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

f) Outros equipamentos elementares:

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do bem imóvel classificado.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do bem imóvel classificado.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, pode a Câmara Municipal da Moita ou qualquer outra entidade vir a conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

Na Zona 1, na Zona 3, na Zona 4 e na Zona 5:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Na Zona 3:

Alterações que não impliquem qualquer tipo de ampliação ou alteração da área de construção.

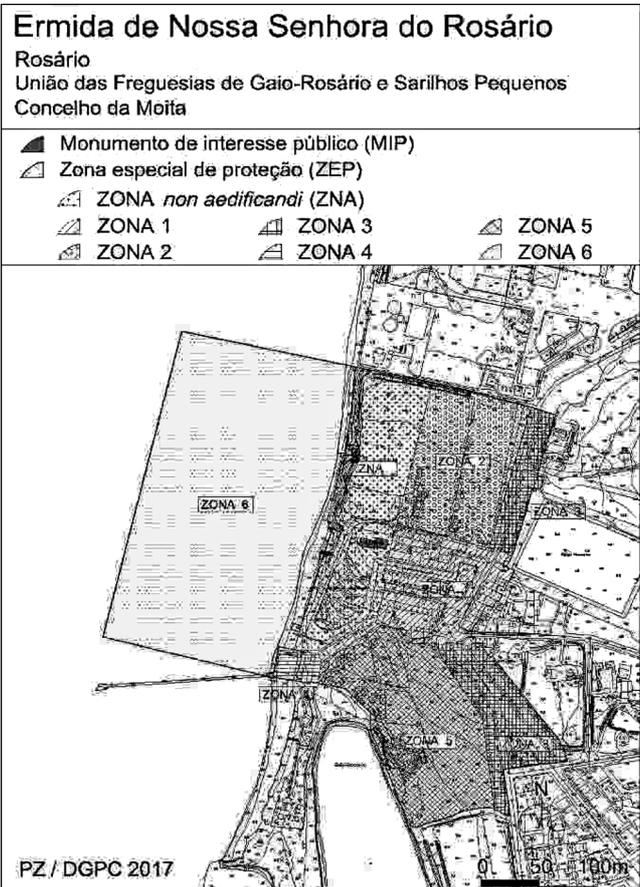
Artigo 2.º

Entrada em vigor

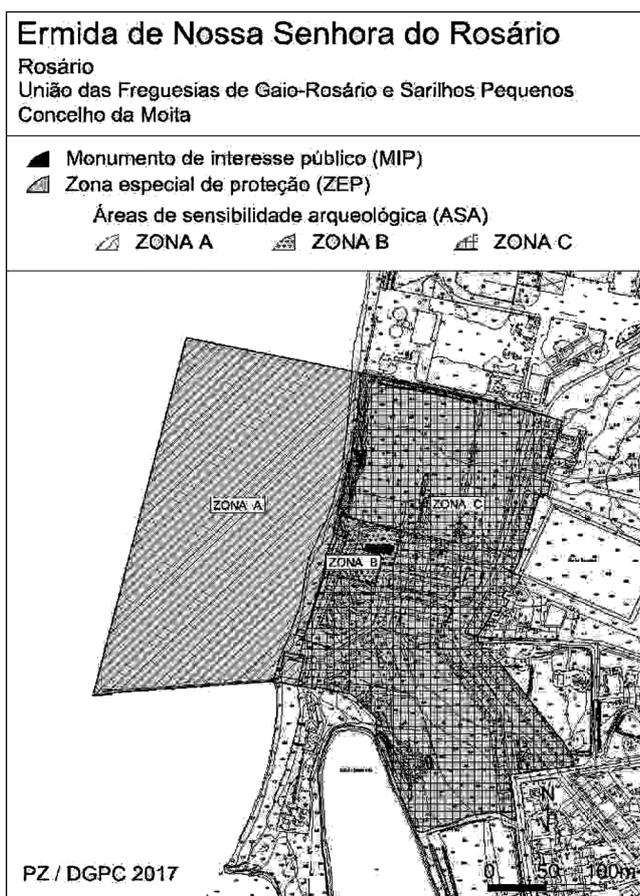
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de novembro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carriho de Castro Mendes*.

ANEXO I



ANEXO II



310895865

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos
e das Bibliotecas

Aviso n.º 13854/2017

Rescisão de contrato de trabalho em funções
públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que Dulce Amanda Ribeiro de Freitas Morganiça, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, solicitou a rescisão do contrato, com efeitos a 15 de outubro de 2017.

18 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

310899007

Despacho (extrato) n.º 10039/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o meu despacho de 04-10-2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho, da trabalhadora Iolanda Paula Armas Gonçalves Silva Lopes, com a classificação de 16,81 valores, para ocupação de um lugar na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Arquivo Distrital do Porto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em consequência do referido despacho, foi formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental junto do respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

9 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.
310850293

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 10040/2017

Por meu despacho de 30 de junho de 2017, e após anuência, do Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, em substituição, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Pedro Alexandre Oliveira Martins, assistente operacional, afeto à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017, ficando posicionado entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória, e nível remuneratório entre 9 e 10, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.
310822226

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 13855/2017

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto pelo Aviso n.º 9687/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto de 2016, o signatário autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, com Ricardo Rodrigues dos Santos, sujeito a um período de estágio com a duração de 6 meses, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 97/2001 e no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, foi designado o júri a quem compete fazer a avaliação e classificação final do estágio.

Após a homologação da ata final do referido júri, torna-se público que o trabalhador Ricardo Rodrigues dos Santos concluiu, com sucesso, o período de estágio para ingresso na carreira (não revista) de especialista de informática.

Assim, tendo em conta a aplicação conjugada do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o trabalhador Ricardo Rodrigues dos Santos é integrado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, entre os níveis remuneratórios 23 e 24 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de 1.647,74€, com efeitos a 20 de julho de 2017.

3 de novembro de 2017. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho*.

310898481

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

Aviso n.º 13856/2017

Determino a anulação dos avisos n.ºs 12911/2017 e 12912/2017, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2017.

3 de novembro de 2017. — A Diretora, *Maria Rosário Jorge Militão*.
310898019